SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 05 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4291a - Edição Extraordinária

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.931, 05 DE AGOSTO DE 2026.

Lei nº 1.931 de 17 de julho de 2026.
Autoria: Executivo Municipal

"Institui o Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST, no âmbito do Município de Candeias do Jamari/RO, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari/RO, o Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST, destinado à captação, ao gerenciamento e à aplicação de recursos em ações de infraestrutura urbana e rural, obras, serviços públicos, mobilidade e transporte.

§ 1º O FMIOST terá natureza contábil e financeira, não possuirá personalidade jurídica própria e integrará o orçamento fiscal do Município.

§ 2º O Fundo terá vigência por prazo indeterminado e será constituído nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os recursos do FMIOST serão aplicados no financiamento de ações destinadas a:

I – construção, recuperação, manutenção e conservação de pontes, bueiros, galerias, canais e demais estruturas de drenagem;

II – abertura, melhoria, recuperação, manutenção e conservação de estradas vicinais;

III – pavimentação, recapeamento, bloqueteamento, drenagem, sinalização e conservação de vias urbanas e rurais;

IV – aquisição, locação, manutenção e recuperação de máquinas, veículos, implementos e equipamentos destinados às ações de infraestrutura, obras, serviços públicos e transporte;

V – execução de ações destinadas à melhoria da infraestrutura de transporte urbano e rural;

VI – aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, insumos e materiais necessários à execução das ações financiadas pelo Fundo;

VII – execução de obras e serviços públicos relacionados à mobilidade urbana e rural, ao acesso às comunidades e ao escoamento da produção;

VIII – elaboração de estudos, levantamentos, projetos básicos, projetos executivos e demais serviços técnicos necessários à execução das ações previstas nesta Lei;

IX – outras ações diretamente relacionadas às finalidades do Fundo, desde que previstas no Plano Anual de Aplicação e nas respectivas leis orçamentárias..

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo em ações que não guardem relação direta com as finalidades estabelecidas neste artigo.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST:

I – recursos transferidos pelo Estado de Rondônia por intermédio do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 292, de 29 de dezembro de 2003, observadas suas alterações e a legislação estadual superveniente;

II – transferências voluntárias da União, do Estado de Rondônia, de outros Municípios, de consórcios públicos e de demais entidades da Administração Pública;

III – recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, ajustes e instrumentos congêneres;

IV – recursos provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais destinados às finalidades previstas nesta Lei;

V – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e créditos adicionais legalmente autorizados;

VI – subvenções, auxílios, contribuições, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, aceitos na forma da legislação aplicável;

VII – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo, preservada a vinculação da fonte originária;

VIII – recursos decorrentes de operações de crédito legalmente autorizadas e vinculadas às finalidades do Fundo;

IX – restituições, indenizações e ressarcimentos relacionados às ações financiadas pelo FMIOST;

X – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas ou vinculadas às ações de infraestrutura, obras, serviços públicos e transporte.

Art. 4º Os recursos do FMIOST serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, observadas as normas de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial aplicáveis à Administração Pública.

§ 1º Os recursos deverão ser contabilizados de forma individualizada, com identificação da respectiva fonte e destinação.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão incorporados ao Fundo e utilizados nas mesmas finalidades dos recursos que lhes deram origem, ressalvada disposição específica do instrumento de transferência.

Art. 5º O FMIOST ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, que será responsável por sua gestão administrativa e operacional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP prestará apoio técnico e operacional à execução das ações do Fundo, no âmbito de suas competências, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao órgão gestor.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, na condição de órgão gestor do FMIOST:

I – elaborar e submeter ao Comitê Gestor o Plano Anual de Aplicação dos recursos;

II – executar e acompanhar as ações, projetos, obras e serviços financiados pelo Fundo;

III – manter controles individualizados dos recursos, obrigações, contratos e instrumentos de transferência;

IV – elaborar demonstrativos da execução orçamentária e financeira;
V – prestar contas dos recursos recebidos e aplicados;

VI – fornecer aos órgãos de controle as informações e os documentos relativos à gestão do Fundo;

VII – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A ordenação das despesas do Fundo será exercida pela autoridade competente, observadas a legislação municipal e as delegações de competência vigentes.

§ 2º A execução contábil, orçamentária e financeira contará com o suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN e dos demais órgãos municipais competentes.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do FMIOST, composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, que o presidirá;
II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP;
III – Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, mediante registro em ata.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor do FMIOST:

I – analisar e aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos;

II – definir prioridades para utilização dos recursos, observadas as finalidades do Fundo;

III – acompanhar a execução física, orçamentária e financeira das ações;

IV – analisar os relatórios e demonstrativos apresentados pelo órgão gestor;

V – propor medidas destinadas ao aprimoramento da gestão e dos controles do Fundo;

VI – assegurar que as ações financiadas guardem compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º O Plano Anual de Aplicação deverá conter, no mínimo:

I – a previsão das receitas do Fundo;

II – as ações, projetos, obras e serviços que serão financiados;

III – as metas físicas e financeiras;

IV – a identificação das fontes de recursos;

V – o cronograma estimado de execução;

VI – os mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 10. As receitas e despesas do FMIOST serão previstas ou incorporadas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, observadas as normas de direito financeiro.

§ 1º A abertura de crédito adicional especial destinado à operacionalização do Fundo dependerá de autorização legislativa específica, indicação dos recursos disponíveis e exposição justificativa, observados os arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º A instituição do Fundo não autoriza, por si só, a realização de despesas sem dotação orçamentária suficiente e sem prévio empenho, observado o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. A execução orçamentária, financeira e patrimonial do FMIOST estará sujeita:

I – ao controle interno do Poder Executivo Municipal;

II – ao controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas competente;

III – à fiscalização dos órgãos concedentes e transferidores de recursos;

IV – ao controle social e às regras de transparência pública.

§ 1º Os demonstrativos da execução do Fundo serão divulgados no Portal da Transparência do Município, observados os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A prestação de contas será realizada na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da legislação estadual aplicável ao FITHA e das normas expedidas pelos órgãos de controle.

Art. 12. O saldo financeiro positivo do FMIOST, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, preservada a vinculação dos recursos.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I – à organização e ao funcionamento do Comitê Gestor;

II – à elaboração e à aprovação do Plano Anual de Aplicação;

III – aos procedimentos de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

IV – aos mecanismos de acompanhamento, transparência e prestação de contas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4B88DCAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2025

O departamento de compras e licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA**, concernente a "**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA (PJ), PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RONDÔNIA**. QUE O MESMO TERÁ SEU PRAZO PRORROGADO, PASSANDO A VIGORAR DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2026 até 04 DE AGOSTO DE 2027. Os interessados no c**redenciamento deverão procurar o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**, endereço: Av. **João Pessoa**, 4478, Bairro Centro, munidos dos documentos exigidos no edital, horário as 07:30 ás 13:30h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sito na Av. João Pessoa 4478 - centro. Da autorização: Processo Administrativo nº 2405/2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura – RO, 03 de agosto de 2026.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:54423AA0

